



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO ICE/UFJF Nº 23, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências.

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química** da Universidade Federal de Juiz de Fora (Colegiado PPG-Química/UFJF), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua Reunião Ordinária nº 232 de 25 de agosto de 2023, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.934842/2023-23,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF (1591678).

Art. 2º Determinar que a Coordenação do PPG-Química/UFJF oriente e supervisione a secretaria do programa na elaboração de procedimentos, formulários, planilhas e **templates** de documentos necessários para controle e implantação do novo Regulamento.

Art. 3º Revogar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química - Mestrado e o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química - Doutorado, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

RENATO CAMARGO MATOS

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química

EDUARDO BARRÉRE

Diretor do Instituto de Ciências Exatas



Documento assinado eletronicamente por **Renato Camargo Matos, Coordenador(a)**, em 29/11/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Diretor(a)**, em 29/11/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1600065** e o código CRC **D2F42DAA**.

Referência: Processo nº 23071.908858/2023-81

SEI nº 1600065



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Instituto de Ciências Exatas - Departamento de Química
Programa de Pós-Graduação em Química

Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química
da Universidade Federal de Juiz de Fora
(texto consolidado)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora manterá o Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Química), respeitados o Regulamento Geral da Pós Graduação *stricto sensu* da UFJF (aprovado pela Resolução CSPP/UFJF nº 28/2023), as demais normas da UFJF e a legislação nacional vigente.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Química oferece cursos exclusivamente na modalidade de ensino presencial, com organização semestral, em nível de Mestrado e de Doutorado, ambos acadêmicos, os quais conduzem aos graus de Mestre e Doutor em Química, respectivamente.

Parágrafo único. O programa também oferece Estágio Pós-Doutoral, conforme disposto em regulamento específico do PPG-Química.

Missão e objetivos

Art. 3º O programa tem como missão formar profissionais de excelência na área de Química, em prol do desenvolvimento sustentável da ciência, tecnologia e inovação, para a sociedade local e global. [\(Redação dada pela Resolução ICE/UFJF nº 30, de 29 de outubro de 2024 \(2065362\)\)](#)

§ 1º O objetivo geral do programa é a formação de recursos humanos cientificamente qualificados para o exercício de atividades de pesquisa e de ensino, formando profissionais na área de Química em nível de Mestrado e de Doutorado que possam atuar de forma independente:

- I - como pesquisadores;
- II - em atividades de ensino (em níveis médio e superior); ou
- III - em atividades técnico-industriais.

§ 2º O profissional formado deverá almejar avançar na sua formação podendo no futuro ser capaz de contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Art. 4º Para cumprir sua missão e atingir seu objetivo geral, o programa tem como objetivos específicos:

- I - formar pessoal capacitado para atuar no mercado de trabalho em ciência e tecnologia;
- II - contribuir para o fortalecimento da pesquisa e desenvolvimento na área de Química;
- III - aumentar a relevância da pesquisa científica na UFJF por meio da sua internacionalização;
- IV - aperfeiçoar a metodologia de ensino tanto no nível médio, quanto no nível superior; e
- V - ajudar a sociedade na solução de problemas complexos em ciência.

Áreas de atuação e linhas de pesquisa

Art. 5º O programa atua em diferentes áreas de conhecimento da Química: Analítica, Orgânica, Inorgânica, Físico-Química e Educação em Química. Entretanto, possui uma única área de concentração identificada como "Química".

Art. 6º As linhas de pesquisa em que o programa desenvolve suas atividades são as seguintes:

- I - Análise Química, Química Ambiental e Sustentabilidade;
- II - Educação em Química;
- III - Espectroscopia de Materiais;
- IV - Síntese Química e Produtos Naturais;
- V - Química Computacional e Físico-Química de Macromoléculas; e

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Colegiado e Coordenação

Art. 7º O Colegiado é o órgão máximo de deliberação no âmbito do programa e será composto por:

I - todos os docentes credenciados no programa conforme disposto em regulamento específico do PPG-Química;

II - 01 (um) representante dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) lotado na secretaria do programa; e

III - 01 (um) representante dos discentes do programa.

§ 1º O direito de voto nas reuniões do Colegiado será dado aos docentes credenciados na categoria Permanente, ao representante dos servidores e ao representante discente.

§ 2º O quórum mínimo que permitirá a realização das reuniões do Colegiado será confirmado pela presença de seu Presidente acrescida de ao menos 04 (quatro) docentes credenciados na categoria Permanente, representantes de diferentes áreas de conhecimento listadas no art. 5º deste Regulamento Interno.

§ 3º A Presidência do Colegiado ficará a cargo do Coordenador (ou seu vice, quando for o caso).

Art. 8º A representação discente será exercida por discente regularmente matriculado no programa, eleito por seus pares, juntamente com um suplente, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um único mandato, de igual período.

Parágrafo único. O representante discente será substituído, em suas faltas e impedimentos, por seu suplente, eleito da mesma forma.

Art. 9º A Coordenação do programa será exercida por docente credenciado na categoria Permanente, integrante do quadro efetivo da Universidade Federal de Juiz de Fora, o qual será eleito, juntamente com seu vice, pelo Colegiado para um mandato conforme previsto no Regimento Geral da UFJF, permitida a recondução por mais um único mandato, de igual período.

Parágrafo único. O Coordenador do programa será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador, eleito da mesma forma.

Art. 10. São atribuições do Colegiado:

I - gerenciar as decisões do programa;

II - decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras de dissertações e teses;

III - deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e administrativos do programa, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

IV - apreciar as propostas e planos do Coordenador para a política acadêmica, financeira e administrativa do programa, bem como os relatórios por ele preparados;

V - estabelecer as normas e regulamentos específicos do PPG-Química ou a sua alteração, submetendo-as à análise da Pró-Reitoria competente;

VI - aprovar o número de vagas para ingresso e estabelecer os critérios para admissão no programa;

VII - aprovar o credenciamento do corpo docente do programa;

VIII - apreciar, diretamente ou através de comissão especial ou assessoria *ad hoc*, todos os projetos de Mestrado, Doutorado e Estágio Pós-Doutoral;

IX - fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos; e

X - exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento Interno ou nos demais regulamentos específicos do PPG-Química e decidir sobre casos omissos.

Art. 11. São atribuições da Coordenação:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar o programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - remeter informações administrativas, especialmente as deliberações do CSPP, ao Colegiado;

IV - enviar à CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das

principais atividades acadêmicas de cada ano e demais informações solicitadas;

V - designar, com anuência do Colegiado, as comissões necessárias para o funcionamento do programa;

VI - reunir informações e gerenciar os trâmites necessários ao processo de avaliação do programa; e

VII - exercer outras atribuições definidas neste Regulamento Interno ou nos demais regulamentos específicos do PPG-Química.

Corpo Docente e Orientação

Art. 12. Os membros do corpo docente do programa são credenciados pelo Colegiado e regularmente submetidos ao credenciamento, conforme regulamento específico do PPG-Química.

Art. 13. Cada docente do programa poderá orientar, simultaneamente, no máximo:

I - 05 (cinco) discentes do Mestrado em Química; e

II - 05 (cinco) discentes do Doutorado em Química.

§ 1º Esse limite poderá ser ultrapassado, em casos excepcionais, a critério do Colegiado.

§ 2º A orientação de discente de Doutorado somente será permitida após a defesa da Dissertação de pelo menos um orientando de Mestrado do PPG-Química, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 14. Compete ao docente orientador:

I - orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Mestrado/Doutorado;

II - prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de Mestrado/Doutorado;

III - indicar um coorientador, em caso de necessidade e de comum acordo com o discente, e submetê-lo à aprovação do Colegiado;

IV - informar, periodicamente, ao Colegiado a respeito do desenvolvimento da pesquisa, da redação da Dissertação/Tese e dos relatórios e/ou demais atividades de seu discente orientando;

V - indicar os membros para a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e da defesa de Dissertação/Tese;

VI - presidir a Banca Examinadora da Dissertação/Tese; e

VII - definir, em conjunto com o discente, se a orientação será presencial, remota ou híbrida.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E DA SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 15. O ingresso no programa deverá respeitar os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) conforme determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e dar-se-á por meio de:

I - processo seletivo público de ingresso originário, com limite de vagas e critérios de aprovação e classificação definidos para cada curso no edital publicado pelo programa;

II - edital público de transferência entre IES, aprovado pelo Colegiado e em conformidade com o previsto nos regulamentos específicos do PPG-Química; ou

III - programas de convênio, especialmente, nos casos em que o candidato tenha realizado processo seletivo específico de instituição (pública ou privada) e/ou órgão governamental e tenha sido contemplado com Bolsa de Estudos distribuída por governo estrangeiro e/ou acordo internacional.

Art. 16. O programa realizará, periodicamente, processo seletivo “regular” para ingresso no início de cada semestre letivo.

§ 1º Excepcionalmente, o programa poderá realizar processo seletivo “específico” para ingresso em qualquer época do ano, por meio de Edital de seleção com concessão de Bolsa de Estudo de Mestrado/Doutorado para atuação em projeto específico aprovado por entidade/agência de fomento pública ou privada.

§ 2º Cada processo seletivo será regido por Edital próprio, devidamente aprovado pelo Colegiado e publicado no site do PPG-Química.

§ 3º O Edital do processo seletivo deverá estabelecer a obrigatoriedade de comprovação, tanto da proficiência em Língua Estrangeira (necessariamente Inglesa) quanto da proficiência em Língua Portuguesa

(necessária apenas para os estrangeiros não lusófonos). Entretanto, a comprovação somente será exigida dos discentes regulares durante o curso, conforme regulamento específico do PPG-Química.

§ 4º O título de Mestrado não é obrigatório para a obtenção do título de Doutorado. Entretanto, o Edital do processo seletivo para ingresso no Doutorado poderá prever a sua exigência em casos específicos/justificados.

Art. 17. O discente do programa será categorizado como regular ou especial nos termos do art. 22 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

§ 1º Cada discente regular terá 01 (um) docente orientador e, em casos pertinentes, 01 (um) coorientador, conforme arts. 12, 13 e 14 deste Regulamento Interno.

§ 2º O discente regular não poderá ser orientado por docente com quem tenha vínculo de parentesco em 1º ou 2º grau.

Art. 18. Para ser admitido como discente regular no curso de Mestrado ou Doutorado, em quaisquer das formas de ingresso, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ser titulado em Curso Superior, apresentando Diploma emitido por Instituição reconhecida, ou comprovante de conclusão do curso de graduação, ou declaração em que constem a data de colação de grau e os dados de reconhecimento do curso;

II - ter sido aprovado e classificado em seleção requerida por uma das formas de ingresso elencadas no art. 15 deste Regulamento Interno;

III - atender as demais condições estabelecidas no respectivo edital do processo seletivo, neste Regulamento Interno e no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF; e

IV - apresentar tempestivamente os documentos exigidos pelos setores competentes, em consonância com as demais determinações da UFJF.

§ 1º Nos casos de admissão sem Diploma (previstos no inciso I) o discente deverá apresentar seu Diploma, devidamente registrado, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa de sua Dissertação/Tese.

§ 2º O candidato estrangeiro deverá apresentar, quando da solicitação de matrícula, a documentação exigida por Portaria específica, expedida de forma conjunta pelos setores competentes da UFJF.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA, DOS AFASTAMENTOS E DO DESLIGAMENTO DE DISCENTES

Matrícula

Art. 19. O discente regular deverá requerer/renovar sua matrícula a cada período letivo, conforme prazos e procedimentos divulgados pelo programa.

§ 1º O docente orientador auxiliará o discente regular na escolha das disciplinas a serem cursadas em cada período letivo.

§ 2º É de total responsabilidade do discente, tanto o encaminhamento tempestivo do requerimento de matrícula semestral, quanto sua conferência por meio do SIGA (ou outro sistema que venha a substituí-lo).

§ 3º O discente regular poderá solicitar a “desmatrícula” em uma ou mais disciplinas durante o primeiro mês de aula, diretamente à secretaria do programa. Depois deste prazo, a “desmatrícula” somente será possível com autorização da Coordenação.

Art. 20. O programa concederá matrícula como discente especial em Disciplina Isolada sempre que houver:

I - disponibilidade de vaga;

II - anuência do docente responsável pela disciplina; e

III - requerimento tempestivo do interessado e adequadamente acompanhado da documentação exigida.

Art. 21. Poderão requerer matrícula como discente especial em Disciplina Isolada:

I - discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela Capes, ou em cursos de Pós-

Graduação de instituições estrangeiras;

II - discentes matriculados em cursos de Graduação da UFJF; ou

III - graduados em cursos superiores.

Parágrafo único. Não será permitido ao discente especial realizar a “desmatrícula” em Disciplina Isolada.

Art. 22. O discente é responsável por manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos e setores da UFJF, inclusive junto à secretaria do programa.

Desligamento

Art. 23. O desligamento de discente do programa ocorrerá nos termos do art. 32 do Regulamento Geral da Pós Graduação *stricto sensu* da UFJF.

Licenças e afastamentos

Art. 24. Poderá ser concedida “Licença Parental”, nos termos do art. 34 do Regulamento Geral da Pós Graduação *stricto sensu* da UFJF.

Art. 25. Poderá ser concedido “Tratamento Excepcional”, nos termos do art. 35 e do art. 36 do Regulamento Geral da Pós Graduação *stricto sensu* da UFJF.

Art. 26. Poderá ser concedida “Licença para Tratamento de Saúde”, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral da Pós Graduação *stricto sensu* da UFJF.

Art. 27. Poderá ser concedido “Trancamento Programado”, nos termos do art. 38 do Regulamento Geral da Pós Graduação *stricto sensu* da UFJF, desde que requerido até o dia 30 (trinta) do mês em que se iniciou o semestre letivo, devendo o discente retornar às atividades no início do próximo semestre letivo.

Art. 28. A partir das orientações e Portarias emitidas pela PROPP, o programa orientará os discentes na instrução dos processos e formalização das solicitações previstas nos arts. 24, 25, 26 e 27 deste Regulamento Interno.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Disciplinas e créditos

Art. 29. A estrutura do programa compreende um conjunto de disciplinas, destinadas a compor um plano de estudos capaz de proporcionar ao discente formação geral e preparação para a pesquisa científica no campo da Química.

Parágrafo único. A proposta de criação/alteração de disciplina deverá ocorrer nos termos do art. 43 do Regulamento Geral da Pós Graduação *stricto sensu* da UFJF.

Art. 30. Cada disciplina será expressa em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

Art. 31. Para a integralização do curso de Mestrado em Química o discente regular deve cursar, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos dos quais:

I - 08 (oito) créditos devem ser cursados em disciplinas obrigatórias, sendo:

a) 02 (dois) créditos em Dissertação de Mestrado I;

b) 02 (dois) créditos em Dissertação de Mestrado II;

c) 01 (um) crédito em Estágio Docência I;

d) 01 (um) crédito em Seminários I; e

e) 02 (dois) créditos em Ética e Segurança em Laboratórios de Pesquisa em Química.

II - 08 (oito) créditos devem ser cursados em disciplinas eletivas, dos quais pelo menos 04 (quatro) créditos devem ser cursados no PPG-Química da UFJF durante o curso de Mestrado. Os demais créditos podem ser obtidos por meio de Aproveitamento de Créditos, nos termos do art. 34 deste Regulamento Interno.

Art. 32. Para a integralização do curso de Doutorado em Química o discente regular deve cursar, no mínimo, 32

(trinta e dois) créditos dos quais:

I - 12 (doze) créditos devem ser cursados em disciplinas obrigatórias, sendo:

- a) 04 (quatro) créditos em Tese de Doutorado I;
- b) 04 (quatro) créditos em Tese de Doutorado II;
- c) 01 (um) crédito em Estágio Docência II;
- d) 01 (um) crédito em Seminários II; e
- e) 02 (dois) créditos em Ética e Segurança em Laboratórios de Pesquisa em Química.

II - 20 (vinte) créditos devem ser cursados em disciplinas eletivas, dos quais pelo menos 06 (seis) créditos devem ser cursados no PPG-Química da UFJF durante o curso de Doutorado. Os demais créditos podem ser obtidos por meio de Aproveitamento de Créditos, nos termos do art. 34 deste Regulamento Interno.

Art. 33. A disciplina “Ética e Segurança em Laboratórios de Pesquisa em Química” será ofertada anualmente pelo programa e:

I - deverá ser cursada pelo discente, obrigatoriamente, no seu primeiro ano no curso de Mestrado/Doutorado; ou

II - poderá ser objeto de Aproveitamento de Créditos.

Aproveitamento de créditos

Art. 34. O Aproveitamento de Créditos de disciplina cursada em PPG da UFJF ou em outras instituições do país, recomendadas pelas Capes, poderá ser solicitado nos seguintes casos:

I - Créditos obtidos em disciplinas isoladas;

II - Créditos obtidos anteriormente em disciplinas de Mestrado do PPG-Química da UFJF, ou em outros PPGs, quando se cursa o Doutorado; ou

III - Créditos obtidos em outros PPGs.

§ 1º O discente regular do Programa de Pós-Graduação em Química poderá solicitar o Aproveitamento de Créditos, desde que o faça:

I - no semestre em que ingressar no programa, se a(s) disciplina(s) foi/foram cursada(s) antes do ingresso no programa; e

II - no semestre imediatamente subsequente à conclusão da(s) disciplina(s), se a(s) mesma(s) foi/foram cursada(s) após o ingresso no programa.

§ 2º Para solicitar o Aproveitamento de Créditos, o discente deverá encaminhar sua solicitação à Coordenação, devidamente acompanhada dos comprovantes necessários, com anuência de seu docente orientador. ([Redação dada pela Resolução ICE/UFJF nº 50, de 18 de março de 2026 \(2911100\)](#))

§ 3º Os créditos aproveitados poderão constar no Histórico Escolar do discente no campo "Observações".

§ 4º Não será permitido o Aproveitamento de Créditos de disciplina:

I - cursada há mais de 06 (seis) anos; ou

II - que tenha sido computada para integralização do curso de Graduação do discente.

§ 5º Nos termos do art. 44, § 2º do Regulamento Geral da Pós Graduação *stricto sensu* da UFJF, nos casos de desligamentos do discente com posterior reingresso, com o devido processo seletivo, poderão ser aproveitados, no máximo:

I - 08 (oito) créditos para o curso de Mestrado; ou

II - 16 (dezesesseis) créditos para o curso de Doutorado.

§ 6º O Aproveitamento de Créditos em disciplinas cursadas em instituições estrangeiras será regulamentada por portaria específica da PROPP.

Rendimento acadêmico

Art. 35. O rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas ofertadas e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nos termos dos art. 47 e 48 do Regulamento Geral da Pós Graduação *stricto sensu* da UFJF.

§ 1º Ao final do semestre em que o discente tenha realizado seu Exame de Qualificação, a disciplina obrigatória “Dissertação de Mestrado I” ou “Tese de Doutorado I” receberá o conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS), conforme for o caso.

§ 2º Caso tenha sido aprovado na defesa de sua Dissertação/Tese, quando o discente entregar a versão final para abertura do processo de homologação da defesa, a disciplina obrigatória “Dissertação de Mestrado II” ou “Tese de Doutorado II” receberá o conceito Suficiente (S).

§ 3º Caso tenha sido reprovado na defesa de sua Dissertação/Tese, a disciplina obrigatória “Dissertação de Mestrado II” ou “Tese de Doutorado II” receberá o conceito Não Suficiente (NS), imediatamente após a defesa.

Art. 36. O calendário acadêmico anual do programa deverá prever o prazo máximo para lançamento das notas e fechamento das turmas de cada semestre, o qual não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias após a data prevista para o término das aulas no período.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE MESTRADO/DOCTORADO E DO REGISTRO DE ORIENTADOR/COORDINADOR

Art. 37. O projeto de Doutorado (e o de Mestrado, quando houver previsão no Edital do processo seletivo) será elaborado pelo candidato ao ingresso no Doutorado (ou no Mestrado, se for o caso) e avaliado durante o processo seletivo.

§ 1º Após a matrícula do candidato aprovado, o docente orientador que o aceitou poderá solicitar que este faça adaptações no projeto original.

§ 2º O candidato aprovado no processo seletivo que tenha obtido pontuação inferior a 80 (oitenta) pontos no projeto deverá alterá-lo, após a matrícula, sob a orientação do docente orientador, para atender as recomendações da Comissão de Seleção.

§ 3º Nos casos em que o Edital do processo seletivo não exija a aprovação de projeto, o mesmo deverá ser elaborado pelo discente, sob a orientação do docente orientador.

§ 4º Em qualquer dos casos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, o projeto de Mestrado/Doutorado deverá ser encaminhado ao Colegiado para avaliação, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da matrícula inicial do discente.

Art. 38. Caso o projeto de Mestrado/Doutorado se enquadre nas condições estabelecidas pela legislação federal sobre Ética em Pesquisa, será necessário apresentar parecer de Comissão de Ética credenciada no CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa) no caso de pesquisa em humanos, ou no CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal) no caso de pesquisa envolvendo animais, nos termos do art. 52 do Regulamento Geral da Pós Graduação *stricto sensu* da UFJF.

Art. 39. O registro do docente orientador de cada discente será formalizado:

I - no ato da matrícula inicial do discente, quando o Edital do processo seletivo prever a aprovação de projeto de Mestrado/Doutorado e o “aceite” de orientação; ou

II - no encaminhamento do projeto de Mestrado/Doutorado ao Colegiado, por meio de processo formalizado no SEI, nos demais casos, porém com registro retroativo na mesma data da matrícula inicial do discente.

Art. 40. Caso julgue necessário, o docente orientador encaminhará ao Colegiado a solicitação de Registro de Coorientação, por meio de processo formalizado no SEI.

Parágrafo único. O registro da coorientação poderá ocorrer de forma retroativa, até o limite do início do ano anterior, desde que respeitado um prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes do envio dos dados do Coleta Capes do ano anterior na Plataforma Sucupira (ou outro sistema que venha a substituí-la).

Art. 41. A mudança de docente orientador será admitida em casos devidamente justificados, a critério do Colegiado.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42. O programa exige o Exame de Qualificação, tanto no curso de Mestrado, quanto no curso de Doutorado, conforme regulamento específico do PPG-Química, respeitados os seguintes prazos, contados da matrícula inicial do discente:

I - prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses para o discente de Mestrado; e

II - prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses para o discente de Doutorado.

Parágrafo único. O discente que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez e, sendo reprovado pela segunda vez, será desligado do programa, nos termos do inciso III do art. 32 e do parágrafo único do art. 49, ambos do Regulamento Geral da Pós Graduação *stricto sensu* da UFJF.

Art. 43. Caso o discente apresente desempenho acadêmico excepcional, devidamente comprovado, o docente orientador, juntamente com o discente, poderão solicitar a Mudança de Nível sem Defesa da Dissertação, conforme regulamento específico do PPG-Química.

§ 1º Quando pretendida, a solicitação de Mudança de Nível sem Defesa da Dissertação deverá ser encaminhada juntamente com o Exame de Qualificação.

§ 2º Para efeito da contagem de tempo para integralização curricular, será considerada, como data inicial do Doutorado, a sua primeira matrícula no Mestrado.

CAPÍTULO VIII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE E DO GRAU ACADÊMICO

Art. 44. A Dissertação/Tese será baseada em trabalho de pesquisa, elaborado sob a supervisão do docente orientador, que deverá revelar, por parte do discente, domínio do tema e da metodologia científica e capacidade de sistematização adequados ao nível pretendido.

§ 1º Na elaboração da Dissertação/Tese devem ainda ser observados os aspectos éticos da área de Química e a excelência na produção do conhecimento, visando atender às demandas da sociedade e o alinhamento com os objetivos do PPG-Química, listados nos arts. 3º e 4º deste Regulamento Interno.

§ 2º A redação da Dissertação/Tese será feita em Língua Portuguesa (falada no Brasil) prioritariamente, ou em Língua Inglesa, mediante solicitação ao Colegiado, desde que respeite os modelos definidos pela PROPP.

§ 3º Do mesmo modo, a defesa da Dissertação/Tese será feita em Língua Portuguesa (falada no Brasil) prioritariamente, ou em Língua Inglesa, mediante solicitação ao Colegiado.

Art. 45. O discente deverá respeitar os seguintes prazos regulamentares para a conclusão de seu curso:

I - prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado em Química; e

II - prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado em Química.

§ 1º Os prazos começam a ser contados na data de início das atividades no curso e expiram-se por ocasião da aprovação na defesa.

§ 2º O discente poderá encaminhar solicitação de prorrogação do prazo de defesa por:

I - até 06 (seis) meses para o Mestrado; ou

II - até 12 (doze) meses para o Doutorado.

§ 3º A solicitação de prorrogação do prazo de defesa deverá ser encaminhada ao Colegiado, devidamente acompanhada de:

I - justificativa, com anuência do docente orientador;

II - cronograma de trabalho;

III - demais documentos comprobatórios pertinentes (conforme for o caso).

Art. 46. Para obter o grau de Mestre em Química, ou de Doutor em Química (conforme for o caso) o discente regular deverá satisfazer às seguintes exigências (dentro dos prazos estabelecidos no art. 45 deste Regulamento Interno):

I - obter, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos para o Mestrado em Química, ou 32 (trinta e dois) créditos para o Doutorado em Química, conforme especificado nos arts. 31 e 32 deste Regulamento Interno;

II - ser aprovado ou dispensado do Exame de Proficiência em Língua Inglesa, conforme regulamento específico do

PPG-Química;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação do respectivo nível, conforme regulamento específico do PPG-Química;

IV - ser aprovado na defesa da Dissertação/Tese; e

V - cumprir as demais exigências deste Regulamento Interno e/ou dos regulamentos específicos do PPG-Química e demais normas vigentes, no que couber.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral não conduz a título e/ou grau, mas a Certificado expedido pela CDARA, mediante processo de homologação, devidamente instruído, desde que obedecidas as exigências do regulamento específico do PPG-Química e demais normas da PROPP, da UFJF e da agência de fomento (se for o caso).

Art. 47. Adicionalmente, o discente de Doutorado somente estará apto a defender sua Tese após a comprovação do aceite de pelo menos um artigo científico, relacionado a seu trabalho de Doutorado, em revista indexada classificada nos percentis superiores (maior que 50%) nas principais bases internacionais. (Redação dada pela Resolução ICE/UFJF nº 50, de 18 de março de 2026 (2911100))

§ 1º Será considerado o percentil vigente no ano da publicação do artigo, ou o mais recente disponível publicamente para consulta nas bases *Web of Science* como "*JIF percentile*" (disponível em: <https://jcr.clarivate.ez25.periodicos.capes.gov.br/jcr/search-results>) ou Scopus como "*Highest percentile*" (disponível em: <https://www.scopus.com/sources.uri>), considerando-se sempre o maior percentil encontrado.

§ 2º Alternativamente, o aceite de artigo científico em revista indexada poderá ser substituído por:

I - comprovação de patente nacional ou internacional licenciada/concedida/depositada, relacionada a seu trabalho de Doutorado, com registro que possa ser consultado na base de dados do INPI (ou equivalente); ou

II - comprovação de publicação de livro, ou capítulo de livro, relacionado a seu trabalho de Doutorado, com no mínimo 10 (dez) páginas, com ISBN que possa ser consultado na agência brasileira do ISBN, ou seja, na Câmara Brasileira do Livro (CBL), ou equivalente internacional.

Art. 48. O docente orientador deverá encaminhar ao Colegiado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa da Dissertação/Tese:

I - a Proposta de Banca;

II - o arquivo digital da Dissertação/Tese; e

III - outros documentos e informações solicitados pela PROPP e/ou pelo Colegiado.

§ 1º A Proposta de Banca para a defesa da Dissertação de Mestrado deve indicar a Banca Examinadora, a qual será constituída:

I - pelo docente orientador, na condição de Presidente da Banca e, eventualmente, pelo Coorientador;

II - pelo menos mais 02 (dois) membros titulares, com o título de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos 01 (um) externo à UFJF; e

III - pelo menos mais 01 (um) membro suplente externo, com o título de Doutor ou equivalente.

§ 2º A Proposta de Banca para a defesa da Tese de Doutorado deve indicar a Banca Examinadora, a qual será constituída:

I - pelo docente orientador, na condição de Presidente da Banca e, eventualmente, pelo Coorientador;

II - pelo menos mais 04 (quatro) membros titulares, com o título de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos 02 (dois) externos à UFJF; e

III - pelo menos mais 02 (dois) membros suplentes externos, com o título de Doutor ou equivalente.

§ 3º Não será permitida, na composição da Banca Examinadora de Dissertação/Tese, a indicação de:

I - cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau nem do discente, nem do docente orientador, nem do coorientador; e

II - membro que possua relação científica frequente, orientação passada ou mais de 04 (quatro) publicações conjuntas nos últimos 02 (dois) anos, com o candidato, e/ou com o docente orientador, e/ou com o coorientador.

§ 4º Estando o docente orientador impedido de compor a Banca Examinadora, a presidência deverá ser designada pelo Colegiado.

Art. 49. A sessão de defesa da Dissertação/Tese será pública, registrada em ata própria, e realizada perante a Banca

Parágrafo único. Excepcionalmente, a sessão de defesa da Dissertação/Tese poderá ser vedada ao público, quando solicitada em tempo hábil pelo docente orientador ao Colegiado:

I - para proteção de propriedade intelectual e/ou patente; ou

II - em outras situações, devidamente justificadas, a critério do Colegiado.

Art. 50. Prioritariamente, a Proposta de Banca será encaminhada ao Colegiado considerando que a sessão de defesa da Dissertação/Tese será realizada de forma não presencial, devendo atender aos procedimentos definidos em Portaria específica da PROPP.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa do docente orientador, o Colegiado poderá aprovar a defesa da Dissertação/Tese de forma presencial.

§ 2º No caso de defesa da Dissertação/Tese de forma presencial, a Proposta de Banca deverá, necessariamente, garantir que o(s) membro(s) externo(s):

I - não necessitará(ão) de diária(s) e/ou passagens e/ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro, configurando uma defesa presencial totalmente sem ônus para o programa e/ou a UFJF; ou

II - cumprirá(ão) um plano de trabalho complementar em que esteja previsto a oferta de minicursos, palestras, entre outras atividades relevantes para o desenvolvimento do programa.

Art. 51. O discente somente será considerado APROVADO na defesa da Dissertação/Tese se tiver a aprovação unânime dos integrantes da Banca Examinadora. Caso contrário, o mesmo será considerado REPROVADO na defesa.

§ 1º A Banca Examinadora registrará a menção APROVADO/REPROVADO (conforme for o caso) em campo próprio na Ata de Defesa da Dissertação/Tese.

§ 2º No caso de insucesso na defesa da Dissertação/Tese, a Banca Examinadora poderá propor, mediante justificativa, que o discente tenha a oportunidade de apresentar novo trabalho (em nova sessão de defesa), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de defesa.

Art. 52. O discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da defesa para encaminhar à secretaria do programa o arquivo digital da versão corrigida da Dissertação/Tese, contendo as eventuais alterações indicadas pela Banca Examinadora.

§ 1º Será de competência do docente orientador verificar e atestar que as alterações pertinentes indicadas pela Banca Examinadora foram realizadas.

§ 2º A secretaria do programa, sob a supervisão da Coordenação, instruirá o processo (conforme definido em portaria específica da PROPP) de Homologação de Defesa da Dissertação/Tese que configura etapa obrigatória para a emissão do diploma e o encaminhará à PROPP para providências.

§ 3º Realizada a homologação, a PROPP encaminhará o processo ao Centro de Difusão do Conhecimento (CDC) e à CDARA, para que sejam adotadas as providências quanto ao registro e à expedição do diploma correspondente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O discente que descumprir qualquer prazo estabelecido neste Regulamento Interno terá sua Bolsa de Estudos cancelada (se for bolsista), ou perderá o direito de concorrer/pleitear Bolsa de Estudos (caso não seja bolsista).

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Wilson Amarante, Coordenador(a)**, em 20/03/2026, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 23071.934842/2023-23

SEI nº 2913046